

## LEI N° 418 / 66

### **AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado para execução de serviços de eletricidade no Município, podendo para isso constituir procurador para assinar referido convênio.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar procuração ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, em caráter irrevogável, para o recebimento de verbas federais consignadas em orçamento ou não e destinadas aos serviços de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. (25/07/1966).

a) Hélio Araújo – Prefeito Municipal